REGIMENTO INTERNO DAS PARÓQUIAS DA DIOCESE DE PONTA GROSSA

ORIENTAÇÕES PARA OS CONSELHOS PASTORAIS E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1.APRESENTAÇÃO DE D. SÉRGIO

2.INTRODUÇÃO

Temos o privilégio de viver em tempos nos quais as mudanças, as transformações em todas as dimensões da vida acontecem rapidamente e exigem de nós atitudes coerentes, visão de futuro, trabalho de equipe, clareza de ideais, espiritualidade de comunhão.

Mais do que nunca nós cristãos somos convidados a viver e a dar o testemunho de partilha, comunhão e unidade.

Ao longo da história da humanidade encontramos fundamentos que se mantiveram firmes e se manifestaram como pilares importantes e identificadores da vida em comunidade.

Desde toda a eternidade as três pessoas divinas Deus Pai, Deus Filho e o Espírito Santo vivem o amor recíproco e a comunhão constante. Deus quis partilhar conosco o Ser Família, o Ser Comunidade por isso criou o homem e a mulher à sua imagem e semelhança, deu-lhes inteligência para conhecer todas as coisas e colocou nos seus corações e em suas vidas a capacidade de amar.

Assim, amando a Deus e os seus semelhantes o ser humano atrairá para este mundo o estilo de vida familiar do Deus Trindade e paulatinamente assimilará e reproduzirá a plenitude da alegria presente em Deus.

Porém, nem tudo foi tão belo. Com o pecado de Adão e Eva o homem e a mulher escolheram a si mesmos e rejeitaram o projeto de Deus. Dominados pelo egoísmo abandonaram o lindo projeto de Deus. Deus, porém, ama seus filhos com amor ilimitado. Movido pelo seu amor, em Abraão reuniu seu povo, fez desse povo uma comunidade de fé. A comunidade tornou-se numerosa. Deus a abençoou (Gn. 22,17).

Esse povo que Deus santificou para si, manteve-se fiel ao projeto do Criador por muitos séculos.

Sabemos que no A.T. o clã era a base da comunidade social. Nela estava a proteção das famílias e das pessoas, a garantia da posse da terra e a defesa da sua identidade. Era a maneira mais concreta de um povo daquela época encarnar o amor de Deus no amor ao próximo.

No tempo de Jesus a vida comunitária estava se desintegrando (Mt 22,15-22; Mc12,13-17). Havia repressão violenta por parte dos soldados romanos que obrigavam a população a acolher os soldados e dar-lhes hospedagem. Isso fazia com que as famílias se fechassem dentro de suas próprias necessidades. Muitos ficavam sem ajuda e sem defesa: as viúva, os órfãos, os doentes e outros. Também a noção de Deus que a estrutura religiosa e a Lei comunicavam ao povo já não

era mais a imagem da misericórdia e do amor do tempo dos profetas (cf. Doc. CNBB 100, 65).

Jesus por sua vez não apenas anunciava e ensinava sobre Deus mas testemunhava uma grande intimidade com o Pai, rezava em família, participava das reuniões da comunidade, acolhia as pessoas e pelo seu jeito de ser e de viver revelava a todos o grande amor do Pai. Sua bondade e ternura eram reflexos da experiência que Ele mesmo tinha com o Pai. (cf. Doc. CNBB100, 66).

Jesus revelou-se entre os seus como o Messias que realizava as esperanças dos pobres, dos famintos, dos prisioneiros, dos cegos (Mt 3,1ss). Sua pregação atraía muita gente. Ao seu redor nasceu uma Comunidade que passou a viver uma nova proposta de vida que traduzia os valores do Reino. Nesta comunidade todos:

- tratavam- se como irmãos,

- havia igualdade entre homem e mulher,

- havia partilha de bens,

- relacionavam-se como amigos,

- o poder era exercido como serviço,

- celebravam a vida em comum,

- viviam a alegria cristã. (cf. Doc. CNBB 100,74-75)

Assim, a alegria da renovação comunitária se espalhou pela Galileia e atraiu muita gente. Jesus convidou outros discípulos e os mandou dois a dois e recomendou-lhes quatro ações para a vida Comunitária:

- hospitalidade, partilha, comunhão, acolhida aos excluídos (Lc 10,1-10).

Essas recomendações deveriam sustentar a vida comunitária. O Reino de Deus manifestado por Jesus estabelece uma nova maneira de viver e conviver em comunidade. Ele próprio se apresenta como **o Bom Pastor**

(Jo 10,7ss). O Bom Pastor providencia tudo o que é necessário para seu rebanho.

Com bondade e ternura acolhe a todos, de modo especial os mais necessitados. Seu agir revela um novo jeito de cuidar das pessoas (Mt 11,28-29), de reunir-se com os amigos (Mt 9,28) e de estabelecer comunidades (Mt 2,1.15).

O Bom Pastor vai ao encontro das pessoas e estabelece com elas a prática do acolhimento, anuncia o reino e convoca todos para a convivência humana (Mt 21,31-32). Sua pregação é ligada ao cotidiano das pessoas.

"Partindo de Jerusalém, os apóstolos criaram comunidades nas quais a essência de cada cristão se define como *filiação divina.* Essa se dá no Espírito Santo pela relação entre fé e Batismo. Assim, os seguidores de Jesus começaram a se reunir para expressar sua fé em Jesus e mostrar o caminho que ele propunha. Convocada por Deus, a

comunidade primitiva era a reunião dos fiéis que sentiram o mesmo chamado" (Doc. CNBB 100,78).

O Documento Vaticano II na Constituição Dogmática afirma que Deus não quis simplesmente santificar e salvar os homens, estabeleceu com e entre eles uma forte conexão. Fez deles um povo, uma comunidade. (L.G.9). Assim, a Igreja o novo povo de Deus, tem como principal tarefa continuar a missão de Cristo de congregar os filhos de Deus dispersos.

Hoje, para cumprir sua missão, a Igreja impulsionada pelo Espírito Santo acolhe, reza a palavra que salva, escuta os sinais dos tempos, revê práticas pastorais e faz novos caminhos.

Assistida pelo Espírito de Jesus, consciente do amor do Pai a comunidade Cristã caminha rumo a Pátria Trinitária (Fl 3,20). Assim, cada comunidade é testemunha anunciadora da esperança de Cristo. A Igreja nasce da Trindade e é nessa perspectiva trinitária que ela fundamenta sua vida comunitária.

A Igreja foi desejada e projetada pelo Pai, é criatura do Filho e constantemente é vivificada pela ação do Espírito Santo. A dimensão comunitária é fundamental na Igreja, pois se inspira na própria Santíssima Trindade, a perfeita comunidade de amor. Sem comunidade não há como viver autenticamente a experiência cristã, pois a Igreja origina-se da Trindade, é estruturada à sua imagem e ruma para a pátria trinitária.

Na Trindade o amor é distinção das pessoas e unidade do mistério. Na Igreja, a diversidade de dons e carismas propõe a unidade do povo de Deus na variedade de dioceses, paróquias e comunidades, que exprimem sua comunhão recíproca. Inspirada na Trindade, a Igreja não pode existir

na uniformidade que anula a riqueza dos dons do Espírito Santo. Como a Trindade, também a comunidade cristã vive no amor que permite acolhida e doação, que une as diferenças num só coração (Doc. CNBB 100,154-155).

O Novo Testamento, assim, permite identificar os cristãos como peregrinos e, ao mesmo tempo, como os seguidores do Caminho (cf. *At* 16,17). Afinal, a Igreja, comunidade de fiéis, é integrada por *estrangeiros* (cf. *Ef* 2,19), pelos que *estão de passagem* (cf. *1Pd* 1,7), ou ainda, pelos *imigrantes* (cf. *1Pd* 2,11), ou *peregrinos* (cf. *Hb* 11,13). Sempre indica que o cristão não está em sua pátria definitiva (cf. *Hb* 13,14), que deve se comportar como quem se encontra fora da pátria (cf. *1Pd* 1,17). O cristão é caminheiro. Ele segue o caminho da salvação (cf. *At* 16,17) (Doc. CNBB 100, 97.162).

Sabemos que nos primeiros séculos as comunidades se reuniam em comunidades domésticas, nas casas. Com o tempo as comunidades foram crescendo, desaparecem as fronteiras entre a comunidade eclesial e a sociedade civil. A igreja doméstica dá lugar à Paróquia caracterizada então como local de reunião.

A partir do século IV aparece de um lado a Diocese e do outro a Paróquia. Considerando que o Bispo não pode presidir pessoalmente sempre e em toda parte a todo o rebanho, surgiu a necessidade de se constituir agrupamentos de fiéis sob a presidência de um Pastor que faz as vezes do Bispo. Esse agrupamento passou a denominar-se paróquia. As paróquias representam de algum modo a igreja visível espalhada por todo o mundo. Surgiram da expansão missionária nos pequenos povoados que rodeavam as cidades. Historicamente tem

resistido as tentativas de renovação. Sua primeira preocupação não tem sido a vida comunitária (Koinonia), nem a pregação (didaskalia), nem o testemunho (martyria), nem o serviço (diakonia), mas o culto (leitourgia). Daí percebe-se certa redução da compreensão da vida comunitária cristã, com menor força missionária e atuação profética.

O Concílio Vaticano II na Lumen Gentium nos assegura que "a Igreja de Cristo está verdadeiramente presente em todas as legítimas comunidades locais de fiéis que unidas a seus pastores, são também elas, no Novo Testamento chamadas de igrejas" (LG.26).

O Documento de Aparecida diz que as Paróquias são células vivas da Igreja, o lugar privilegiado no qual os fiéis tem uma experiência concreta de Cristo. A Igreja é chamada a ser casa e escola de comunhão. Assim todos os membros da comunidade paroquial são responsáveis pela evangelização e também para fazer acontecer a Renovação Paroquial que requer reformulação de suas estruturas (cf. DAp. 170,171,172).

A comunidade pode se inspirar no relato de Tertuliano sobre os primeiros cristãos. Eles tomavam tão a sério as palavras do Senhor: "Nisto conhecerão todos que sois meus discípulos: se vos amardes uns aos outros" (Jo 13, 35) – que as outras pessoas e grupos afirmavam admirados: "Vede como eles se amam!"1 O amor fraterno, a amizade e a caridade com todos são aspectos irrenunciáveis de uma comunidade cristã. Testemunhando o amor fraterno a paróquia será missionária.

[1] Cf. Tertuliano, *Apolog.* n. 39.

Quando se propõe renovar a paróquia como comunidade de comunidades, mais do que imaginar ou criar novas estruturas, trata-se de recuperar as relações interpessoais e de comunhão (Doc. CNBB 100,260).

Precisamos compreender sempre mais que quando a Comunidade se forma em torno da comunhão tem força profética no mundo. Por isso a Igreja nos propõe que a paróquia seja assumida por todos como comunidade de comunidades. O Magistério Latino Americano e Caribenho há anos vem buscando conquistar esta meta.

Puebla nos apresenta a paróquia como um lugar de encontro, de fraterna comunicação de pessoas e de bens, de articulação de uma rede de comunidades tornando-se responsável pelo elo dessas comunidades entre si, com as demais paróquias e com a Diocese.

O Documento de Santo Domingo afirma que a Paróquia, comunidade de comunidades, acolhe as angustias e esperanças dos homens, anima e orienta a comunhão, participação e missão. (Doc. CNBB 100,134; SD 58)

O Documento de Aparecida no capítulo V, insiste que a renovação da paróquia aconteça a partir de suas estruturas para que a mesma se transforme numa rede de comunidades e grupos capazes de se articular fazendo com que seus integrantes se sintam realmente discípulos e missionários de Jesus e vivam em comunhão. Propõe também que a comunidade seja o centro da vivência cristã.

A Paróquia tem importante papel na vivência da fé. Para a maioria dos fiéis a paróquia é o único espaço de inserção. Por isso é urgente que se torne cada vez mais comunidade de comunidades vivas e dinâmicas, de discípulos missionários de Jesus que criam e fortalecem a comunhão e o bem viver entre os irmãos.

Considerando este contexto de Igreja: diocese, paróquia e comunidades, somos convocados a pensar e refletir profundamente sobre a nossa missão de cristãos dentro da nossa comunidade e também sobre a real função que os Conselhos desempenham em uma paróquia e em uma comunidade.

3. A MÍSTICA DOS CONSELHOS - CPP, CPC e CAE

Nutridos pela luz e força do Espírito Santo, busquemos compreender nosso compromisso comunitário eclesial como povo de Deus e membros do CPP, CPC ou do CAE.

A Igreja existe no mundo como obra das três Pessoas divinas. Ela é "*o povo congregado pela unidade do Pai e do Filho e do Espírito Santo*" (LG, n.4) O Documento 102 da CNBB, diz que a experiência do encontro transformador com Jesus Cristo insere seus discípulos na comunhão com a Santíssima Trindade e lhes comunica a missão de anunciar o Reino de Deus com palavras e sinais (Doc.102, n.7). O Documento 100, número 152, já afirmava que a comunidade-Igreja encontra seu fundamento e origem no Mistério da Trindade.

A Igreja foi desejada e projetada pelo Pai, criada pelo Filho e constantemente vivificada pela ação do Espírito Santo.

Contemplemos um pouco o Mistério da Santíssima Trindade: Jesus disse a Felipe: "*Quem me vê, vê o Pai*" (Jo 14,9) ou ainda: "*Eu e o Pai*

somos um só" (Jo 10,30). E promete um Advogado que permanecerá conosco para sempre: "*O Pai vos dará um Consolador"* (cf. Jo, 14,16). Esta é a verdade da nossa fé: três Pessoas igualmente Divinas e ao mesmo tempo distintas entre si. Juntas, formam uma perfeita comunidade de amor.

Inspirando-se na Santíssima Trindade, a dimensão comunitária é fundamental na Igreja. Por isso, podemos dizer que sem comunidade não há como viver autenticamente a experiência cristã. "*Pelo Espírito Santo a comunidade recebe o dom da unidade que permite a comunhão das pessoas com Cristo e entre si*" (cf. Doc 100 CNBB nº 152).

A comunidade cristã não é somente uma instituição, mas uma participação na vida de Jesus. Unidos a Jesus, cada um de nós é chamado a testemunhá-lo, e, como discípulo missionário, fazer com que a comunidade esteja em contínua expansão e crescimento. O fruto que a comunidade é chamada a produzir é o amor. "*Se alguém me ama, o Pai o amará, e nós viremos e ele e nele fixaremos nossa morada*" (Jo 14, 23).

Diz o papa Francisco: "*os discípulos do Senhor são chamados a viver como comunidade que seja sal da terra e luz do mundo (cf. Mt 5,13-16). São chamados a testemunhar, de forma sempre "nova", uma pertença evangelizadora*" E faz um apelo: "*Não deixemos que nos roubem a comunidade!* " (cf. A alegria do Evangelho, 92).

Na Trindade o amor é distinção das pessoas e unidade do mistério. Assim também, a comunidade cristã, inspirada na Trindade, não pode existir na uniformidade que anula a riqueza dos dons do Espírito Santo, mas vivendo no amor, busca valorizar a diversidade de dons e carismas, e "*permite acolhida e doação que une as diferenças num só coração*" (cf. Doc. 100, nº 155).

"*A comunidade eclesial há de se empenhar na tarefa de anunciar e testemunhar o amor revelado em Jesus Cristo como resultado da*

compreensão de sua própria identidade" (Doc. 100, nº 156). Este é o desejo da Trindade: que todos conheçam e participem desse amor, expresso no mandamento de Jesus:

"*Eu vos dou um mandamento novo: amem-se uns aos outros. Assim como eu amei vocês, vocês devem se amar uns aos outros. Se vocês tiverem amor uns para os outros, todos reconhecerão que vocês são meus discípulos*" (Jo 13,34-35).

Na vivência deste amor fraterno, testemunhamos a unidade da Trindade. Encontramos na Igreja diferentes formas de espiritualidade e de ação evangelizadora. Diferentes entre si, mas que não ferem a unidade dos cristãos porque são *formas diferentes* e não essências. São formas diferentes de viver a mesma fé e participar no mesmo projeto anunciado por Jesus. Uma unidade que não significa uniformidade. Viver a comunhão, a unidade na diversidade, supõe abertura, acolhida, participação ativa e responsável.

O Conselho de Pastoral, comunitário ou paroquial, como coração da comunidade, bem como o CAE, têm por vocação espelhar a vida da Trindade. Como?

Vivendo a **unidade**: os membros destes Conselhos se querem bem, se consideram e agem como irmãos. Assim, nenhum membro deve sentir-se "menos" do que os outros e nem "melhor" do que os outros. Nas palavras de Jesus: "*Quem quiser ser o maior entre vós seja aquele que vos serve*" (Mc 10,43).

- Nos Conselhos a igualdade deve ser também a característica entre as pastorais, associações e movimentos. Todos têm seu espaço, voz e vez. Todos têm sua importância na vida da comunidade. Por exemplo: a catequese é essencial na vida da comunidade, mas ela não é superior a pastoral da saúde ou social... Ou ainda, o ministro extraordinário da Comunhão e da Esperança é um líder na comunidade, mas ele não é

alguém que decide todas as coisas da comunidade. Assim também o CAE está não só para prover as necessidades materiais mas sobretudo para auxiliar na formação dos membros das diversas pastorais assegurando a transmissão da fé, missão da Igreja.

- Para que a paróquia espelhe a Trindade, todas as comunidades – matriz e capelas - têm que ser igualmente valorizadas.

- A opinião de todos deve ser respeitada. A voz de todos tem o mesmo "poder". Não é porque alguém é influente que os outros devem baixar a cabeça e omitir-se. Todos têm que se sentir envolvidos na dinâmica da vida comunitária e paroquial.

- A igualdade existente entre as Pessoas da Santíssima Trindade, nos ajuda a entender que diante de Deus somos todos iguais, irmãos, filhos do mesmo Pai.

Logo, se esta é a nossa realidade, deve ser também o nosso agir.

Ao mesmo tempo, a **diversidade** é enriquecedora: cada membro, coordenador de pastoral, associação ou movimento, tem sua função e representa nos Conselhos um grupo diferente. Cada um deve zelar por aquilo que lhe é próprio, sem gerar divisão.

- Quando afirmamos que cada coordenador deve zelar por seu grupo, entendemos com isso que os membros dos Conselhos têm diante de si uma dupla realidade: ser fiel às suas finalidades e ao mesmo tempo ter abertura à vida de toda a comunidade. Juntos, todos os membros dos Conselhos contribuem para a construção da única comunidade, a comunidade samaritana, acolhedora, misericordiosa, missionária. Lembrando sempre que a unidade não extingue a pluralidade de pessoas nem as uniformiza.

- Deus deu a sua Igreja muitos carismas e dons indicando que são muitas as vias para chegarmos até Ele. A diversidade da Trindade nos ensina a acolher, respeitar e valorizar estes carismas. "Os dons e carismas

individuais, partilhados, colaboram para o enriquecimento de toda a comunidade paroquial" (Doc.100, nº173). Logo, a diversidade é fator de enriquecimento da comunidade.

Embora diferentes, os membros dos Conselhos devem tentar imitar a primitiva comunidade cristã: "*A multidão dos fiéis era um só coração e uma só alma*" (At 4,32). Em Deus a diversidade não é causa de ciúme, briga ou oposição gratuita.

O nosso Deus é Trindade: um só Deus em três pessoas! Ele é comunhão de pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo. "*Deus é Amor*" nos diz São João (1Jo 4,16). Amor total. Entre as três Pessoas da Santíssima Trindade há uma perfeita harmonia e "intimidade". "*O Pai que permanece em mim, realiza suas obras. Crede-me: eu estou no Pai e o Pai está em mim*" (Jo 14,10-11; cf. Jo 10,38). Quem realiza a comunhão entre o Pai e o Filho é o Espírito Santo. O mesmo Espírito que foi derramado em nossos corações.

Quando impulsionados pelo Espírito Santo, criamos em nós comunhão vivendo o amor recíproco, realizamos a vida da Trindade. E por meio de Jesus Cristo presente no meio da comunidade somos inseridos na própria intimidade com o Pai.

Esta **unidade-comunhão** da Trindade se espelha nos Conselhos quando a comunhão entre os membros é viva, atuante. Neste sentido, mais vale o menos perfeito na comunhão que o mais perfeito fora dela.

Os Conselhos são um elo essencial de comunhão. Seria inútil tentar construir a comunhão na comunidade se os membros dos Conselhos não estiverem unidos entre si e com o pároco. Acima das diferenças individuais é a vida e a caminhada da comunidade que são objeto do zelo de todos os seus membros. Precisamos recuperar as bases da primeira comunidade cristã: "*A multidão de fiéis era um só coração e uma só alma*" (At. 4,32).

Deus nunca age sozinho, mas em comunhão. Assim também os membros dos Conselhos precisam passar do modo de agir individual para um agir comunitário. Iluminados pela Trindade, ninguém decide as coisas sozinho, nem pároco, nem paroquiano. Ao contrário, juntos devemos experimentar a alegria missionária de partilhar a vida da comunidade buscando caminhos de união, procurando construir o Reino de Deus entre nós. "*O próprio mistério da Trindade nos recorda que somos criados à imagem desta comunhão divina, pelo que não podemos realizar-nos nem salvar-nos sozinhos*" (cf. E.G. nº 178).

Na Trindade há uma circularidade: tudo vem do Pai, pelo Filho no Espírito Santo e também pelo Espírito Santo pelo Filho, tudo volta ao Pai. Aplicando aos Conselhos, na prática, tudo aquilo que foi decidido nas reuniões dos Conselhos deve chegar aos membros das PMAOs (Pastorais, Movimentos, Associações e Organismos) para que possam participar da dinâmica da comunhão. O representante das PMAOs, por sua vez, deve trazer para os Conselhos a vida da sua PMAOs.

Em Deus cada pessoa é um dom para a outra. Assim deve ser também entre nós. A comunhão do ser humano com o Pai, em Cristo, se estende aos irmãos pela ação do Espírito Santo. Nossa postura é reflexo da experiência que fazemos do amor de Deus.

É hora de renovar a Paróquia. É hora de renovar os Conselhos. É importante vencer o pessimismo. "A nova realidade implica um novo entusiasmo por Deus e por seu Reino. A conversão paroquial exige uma renovação espiritual e pastoral que se expressa na nova evangelização" (Doc 100 CNBB, 329). *Somos uma Igreja em caminho que sabe onde deve aportar: a Santíssima Trindade, onde Deus será tudo em todos (Cf. 1 Cor 15, 28)*".

4. CARACTERISTICAS E ATITUDES A SEREM CULTIVADAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO

Para que as ações pastorais, sociais e econômicas da Paróquia ou comunidade funcionem, é necessário que os membros dos Conselhos sejam discípulos missionários dinâmicos, entusiastas e comprometidos, mas com um senso de realidade. As pessoas que os integram devem ter espírito de liderança e capacidade para:

1. Ouvir e compreender com caridade o outro;
2. Expor claramente o que pensa para todo o grupo;
3. Sentir-se livre para concordar com as propostas ou discordar delas sempre mediante argumentação convincente;
4. Participar e sentir-se responsável e corresponsável pelo bom andamento e realização das atividades propostas;
5. Ter espírito positivo e entusiasta;
6. Demostrar atitudes humanitárias e cristãs;
7. Ter a capacidade de “compreensão” da realidade;
8. Relacionar-se madura e adequadamente com os membros do conselho.

Obs.: Toda a atividade dos Conselhos deve se enquadrar na Lei do Voluntariado, que segue as seguintes regras:

1º) Considera-se serviço voluntário, para fins da Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

2º) O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3º) O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, ou seja, deve ser celebrado um contrato entre a Organização e o membro do Conselho constando o quê, o para e o como de sua atividade.

4º) O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

5º) As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

3.ESPIRITUALIDADE

3.1. PROPOSTA DE ORAÇÃO PARA OS CONSELHOS

LEITURA ORANTE

INDICAÇÃO DE TEXTOS BÍBLICOS

Ex 18,17-27; Eclo 2,1-5; Mc 10,35-45; 1Pe 2,4-9; 1Pe 3,8-12;

Cl 3,12-17; At 2,42-49; At 4,32-37; Tg 1,16-25; Tim 4,1-5; Tes 2,4-12

TEXTOS PARA ENRIQUECER SUA ORAÇÃO DO DOCUMENTO 100 – COMUNIDADE DE COMUNIDADES

78-79-80-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297.

3.2. METODOLOGIA PARA LEITURA ORANTE

"RENOVAÇÃO DAS PARÓQUIAS, a partir de Cristo, para transmissão da fé"

"Leitura Orante": aprendendo a rezar com a Palavra de Deus (experiência individual)

"Para sermos capazes de Misericórdia devemos meditar a Palavra de Deus"- Papa Francisco

Estes passos ajudarão você a mergulhar profundamente na riqueza desta experiência de oração.

- Em local adequado, leia com calma o texto bíblico escolhido e responda a questão 1 abaixo.
- Releia, com atenção, o texto bíblico antes de responder cada uma das outras perguntas em oração.

1- Sobre o que fala o texto bíblico?
2- O que Jesus diz a você através desta Palavra?
3- O que você deseja dizer a Jesus a partir disto?
4- Escreva um gesto concreto através do qual você colocará em prática o apelo que Jesus te fez:

4.REGIMENTO INTERNO

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno define os procedimentos a serem observados por todas as Paróquias da Diocese de Ponta Grossa.

Parágrafo único. A Paróquia deve ser entendida na totalidade da sua jurisdição, conforme definido no Decreto de criação, compreendendo a sede e comunidades (Matriz e Capelas). A Paróquia é uma "comunidade de comunidades" unidas na comunhão da fé.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A Paróquia, Instituição Eclesiástica da Igreja Católica, tem personalidade jurídica própria, em conformidade com o Código de Direito Canônico e, na legislação civil, natureza jurídica de organização religiosa.[2]

§ 1° O Decreto de criação da Paróquia será levado a registro público, para adquirir o *status* de pessoa jurídica civil nos termos da legislação brasileira.

§ 2° A Paróquia terá o seu próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 3° Cuidará a Paróquia, de modo diligente, para que os fatos e atos administrativos estejam integralmente retratados em sua escrituração contábil, a qual deverá estar confiada a um profissional contabilista.

I – Anualmente, até o dia 15 de julho, a Paróquia encaminhará para a Mitra:

a) o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do ano anterior;

b) a Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro dos respectivos prazos de validade.

II – Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" serão recepcionados e analisados pelo Ecônomo da Diocese.

[2] Código Civil/2002 – Art. 44, inciso IV.

a) Até 31 de julho, o Ecônomo, providenciará um relatório sistematizado para apresentação ao Bispo Diocesano.

III – Na data em que ocorrer a Provisão de novo Pároco ou Administrador Paroquial na Paróquia, o conjunto dos documentos constantes das alíneas “a” e “b”, do inciso I, serão, também, obrigatoriamente, apresentados pelo Pároco ou Administrador Paroquial substituído ao Pároco ou Administrador Paroquial entrante.

§ 4° Zelará a Paróquia pelo cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da legislação tributária, dos encargos trabalhistas e das demais obrigações inerentes ao exercício de suas atividades, em sujeição às exigências da legislação civil.

Art. 3° Os bens móveis e imóveis serão sempre adquiridos em nome da **Mitra da Diocese de Ponta Grossa**, excetuados os bens móveis mencionados no § 2°.

§ 1° A Diocese de Ponta Grossa em suas relações patrimoniais é designada pelo título de Mitra da Diocese de Ponta Grossa.

§ 2° A critério da Diocese de Ponta Grossa, determinados bens móveis poderão compor o patrimônio em nome da Paróquia, tais como:

I – Veículos;

II – Móveis e utensílios;

III – Equipamentos;

IV – Instalações;

V – Materiais de uso e consumo.

§ 3° A alienação de bens patrimoniais, a qualquer título, dependerá de autorização legal do Bispo Diocesano.

§ 4º. Contratos de locação, comodato, cessão ou congêneres de imóveis em nome da Mitra deverão ser tratados diretamente com a autoridade competente.

Art. 4° A Paróquia far-se-á representar nos encontros de formação e reuniões promovidas pela Diocese. Eventuais ausências deverão ser justificadas.

Parágrafo único. Caberá ao representante a incumbência de transmitir os respectivos conteúdos dos eventos e quando for o caso a multiplicação para as demais lideranças da Paróquia.

Art. 5° Ao Pároco ou Administrador Paroquial, caberá o múnus de ensinar, santificar e governar e, ainda, civilmente a ele compete a administração e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Paróquia.

DA ESTRUTURA DA PARÓQUIA

Art. 6° A Paróquia terá, no mínimo, a seguinte estrutura:

I – **Assembleia Paroquial – AP:** sua competência será a de definir as metas e as ações a serem desenvolvidas na Paróquia em consonância com o Plano Diocesano de Ação Evangelizadora e as diretrizes da Diocese.

II – **Conselho Pastoral Paroquial - CPP**: sua competência será coordenar e dinamizar as atividades pastorais e religiosas desenvolvidas na Paróquia (3) de acordo com as decisões da Assembleia Paroquial.

III - **Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP:** sua competência, orientado e supervisionado pelo Pároco ou Administrador Paroquial e em concordância com o CPP[4], será administrar a Paróquia no enfoque organizacional, gerencial, econômico-financeiro e tratar de assuntos afins, sendo gestor dos recursos para cumprir os compromissos e necessidades comuns a todas as comunidades da Paróquia. Devido a sua importância no que se refere à comunhão na administração dos bens temporais, a sua existência não é facultativa, mas obrigatória conforme o Código de Direito Canônico. (5)

IV – **Conselho Pastoral de Comunidade - CPC**: sua competência será coordenar e dinamizar as atividades pastorais e religiosas

[3] Código de Direito Canônico - Cân. 536 § 1.
[4] CNBB Doc.100 n. 291.
[5] Idem - Cân. 537.

desenvolvidas na respectiva Comunidade em sintonia com o Plano de Ação Evangelizadora Paroquial.

V – **Conselho de Assuntos Econômicos de Comunidade - CAEC**: sua competência, orientado e supervisionado pelo Pároco ou Administrador Paroquial e em concordância com o CPC[6], será administrar sua respectiva Comunidade no enfoque organizacional, gerencial, econômico-financeiro e tratar de assuntos afins.

DA ASSEMBLEIA PAROQUIAL DE PASTORAL – APP

Art. 7° A Assembleia Paroquial de Pastoral é a instância máxima da paróquia no que se refere à ação pastoral e evangelizadora, considerando o artigo 6º inciso I.

Parágrafo único – A Assembléia poderá ser de planejamento ou de avaliação e revitalização.

Art. 8° São atribuições da Assembleia Paroquial de Pastoral:

a) apresentar a pauta e a metodologia a ser utilizada;
b) conhecer e assumir o Plano Diocesano de Ação Evangelizadora;
c) avaliar a caminhada pastoral paroquial;
d) definir as metas e ações pastorais para a Paróquia a luz do Plano Diocesano de Ação Evangelizadora;
e) aprovar o Plano Paroquial de Ação Evangelizadora;
f) apresentar e acolher organismos existentes na pastoral da Paróquia.

Art. 9° A Assembleia Paroquial de Pastoral ordinária reunir-se-á anualmente e extraordinariamente quando necessário através da convocação do Pároco ou Administrador Paroquial.

Art. 10. A convocação para a Assembleia Paroquial de Pastoral far-se-á por circular, assinada pelo Pároco ou Administrador Paroquial, com no mínimo 30 dias de antecedência, indicando local e horário e, também, por aviso nas celebrações.

[6] CNBB Doc.100 n. 291.

Art. 11. São participantes da Assembleia Paroquial de Pastoral:

a) membros natos;
b) membros representativos;
c) convidados.

§ 1° São membros natos:

a) o Pároco ou Administrador Paroquial;
b) os Vigários paroquiais;
c) os Diáconos;
d) a coordenação de cada Conselho de Pastoral de Comunidade – CPC
e) a coordenação de cada Conselho de Assuntos Econômicos - CAE

§ 2° São membros representativos:

a) os coordenadores das pastorais, movimentos, associações e organismos existentes na Paróquia - PMAO;
b) um religioso(a) por Congregação presente na Paróquia.

§ 3° São membros convidados:

a) assessores;
b) representante do Conselho de Animação Diocesana da Ação Evangelizadora;
c) ministros ordenados residentes na Paróquia;
d) paroquianos em geral.

Art. 12. DA ASSEMBLEIA

I - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria absoluta, ou seja, 50 % mais um dos membros votantes.

II – Terão direito a voz e voto os membros natos e os membros representativos.

III – Os membros convidados terão direito a voz.

IV – Poderá haver três modalidades de votação na Assembleia: voto aberto, secreto ou aclamação.

V – As deliberações da Assembleia terão força normativa, cabendo ao Pároco ou Admistrador Paroquial a sua homologação em até 30 dias, dando ciência a toda comunidade.

VI - Da Assembleia Paroquial de Pastoral será lavrada uma ata, que será assinada pelo Pároco ou Administrador Paroquial e pelo secretário, nomeado pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

Parágrafo único. Compete ao secretário:

a) elaborar lista de presença;
b) redigir a ata e transcrevê-la em livro do Conselho de Pastoral Paroquial;
c) coletar o material distribuído, os textos redigidos na Assembleia e os relatos dos trabalhos de grupo;
d) organizar todo o material da Assembleia e entregá-lo na secretaria da Paróquia para arquivo.

VII – A Assembleia Paroquial será presidida pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

§ 1° O Pároco ou Administrador Paroquial convocará antecipadamente, além do secretário, mais três membros do CPP para auxiliá-lo na preparação da Assembleia (pauta, local, horário, data, carta de convocação e assessores) e compor a mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 2° Para o melhor funcionamento da Assembleia poderão ser constituídas comissões de serviço (recepção, animação, secretaria, liturgia, cronometrista, saúde e outras) conforme a necessidade.

VIII – A pauta da Assembleia deverá ser divulgada junto com a convocação.

Parágrafo único. Todos os membros participantes da Assembleia poderão propor alterações e/ou inclusões na pauta, com antecedência de 72 horas, sujeitas a aprovação desde que estas sejam aprovadas pela maioria absoluta dos votantes (50% + 1) no início da Assembleia.

IX – As intervenções serão efetuadas através de inscrições junto à mesa coordenadora dos trabalhos e os que fizerem uso da palavra serão chamados pela ordem de inscrição.

X – Os casos omissos relativos à própria Assembleia serão dirimidos em plenário através de proposta e votação.

DO CONSELHO DE PASTORAL PAROQUIAL – CPP

Art. 13. – O CPP fundamenta sua razão de ser no fato da Igreja ser toda ministerial, ou seja, todos os batizados, sem exceção, são chamados a participar ativamente da missão da Igreja.[7]

Parágrafo único: O CPP precisa ser formado por discípulos missionários, pessoas que participam ativamente da vida da Igreja e dêem testemunho de vida cristã segundo os critérios do Evangelho. A condição básica para seu funcionamento é um grande espírito de diálogo, responsabilidade e colaboração entre todos, visto que todos são corresponsáveis na obra comum da edificação do Corpo Místico que é a Igreja.[8]

Art. 14 - O Conselho de Pastoral Paroquial é um órgão consultivo, coordenado pelo Pároco ou Administrador Paroquial (cf. cân.536 § 2), podendo ter voz deliberativa[9] sempre em diálogo e comunhão com o Pároco ou Administrador Paroquial.

Art. 15. A conversão pastoral supõe considerar a importância dos processos participativos de todos os membros da comunidade paroquial. Para desencadear essa participação, é preciso estimular o funcionamento do Conselho de Pastoral Paroquial[10]. O CPP tem por finalidade:

I - ouvir e estar atento às necessidades da comunidade paroquial;

II - acolher a todos e zelar pelo espírito de comunhão e vida fraterna;

III - conhecer o Plano Diocesano de Ação Evangelizadora, divulgá-lo e disponibilizar o texto a todos os CPC's da Paróquia;

IV - elaborar e coordenar a execução do Plano Paroquial de Ação Evangelizadora observando o Plano Diocesano de Ação Evangelizadora;

---

7 CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 290-291.
8 CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n 291.
9 Puebla Nº.808; DGAE 2011-2015, n.104-C; CNBB - Doc. 100 n. 290
10 CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n 290.

V- promover uma Pastoral Orgânica, elo de integração e de comunhão entre as PMAOs e entre todas as Comunidades da Paróquia[11];

VI - favorecer a participação dos leigos e leigas, não somente nas tarefas, mas também nas decisões pastorais da Paróquia[(12)];

VII - descobrir, incentivar e mobilizar a comunidade paroquial para novas práticas pastorais e novos modelos de organização, onde todos participem com responsabilidade;[(13)]

VIII - refletir, planejar, encaminhar, avaliar e celebrar a caminhada pastoral na Paróquia;

IX - promover e possibilitar a formação de novas lideranças e novas pastorais;

X - proporcionar a formação permanente dos agentes de pastoral;

XI - contribuir com a organização da Assembleia Paroquial;

XII - decidir sobre a melhor aplicação dos recursos financeiros da Paróquia considerando a missão da Igreja[14];

XIII - incentivar as diversas vocações para os ministérios ordenados, à vida consagrada, os ministérios leigos e as lideranças pastorais;

XIV - mobilizar na comunidade paroquial a Pastoral do Dízimo, contemplando as dimensões religiosa, missionária e social;

XV – criar e supervisionar o Fundo de Comunhão e Partilha na Paróquia[(15)];

§ 1° Este fundo não substitui o Fundo de Evangelização Diocesano que tem uma finalidade própria.

[11] CNBB – Doc. 100, Comunidade de comunidades, n 296.
[12] cf DAp 371- ChL 51.
[13] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n.31; EG 33.
[14] CNBB – Doc 100 Comunidade de comunidades, n. 292
[15] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 294.

§ 2° O Fundo de Comunhão e Partilha destinar-se-á para ajuda mútua entre as comunidades da Paróquia e entre as Paróquias da Diocese, conforme inciso XII deste artigo.

§ 3° O Fundo de Comunhão e Partilha será constituído por recursos provenientes de uma porcentagem, decidida pelo CPP, do dízimo e das ofertas de todas as comunidades da Paróquia.

§ 4° No mínimo um décimo (1/10) do Fundo de Comunhão e Partilha da Paróquia será repassado mensalmente para o Fundo de Comunhão e Partilha da Diocese para fins de ajuda mútua entre as Paróquias[16]. Um repasse mensal maior ficará a critério de decisão do CPP segundo a consciência de comunhão e participação.

§ 5° Os recursos do Fundo de Comunhão e Partilha deverão ser depositados em conta bancária específica.

§ 6° O CPP deliberará sobre a destinação e aplicação dos recursos do Fundo de Comunhão e Partilha.

XVI – constituir, coordenar e supervisionar comissões para celebrações, festas e eventos de âmbito paroquial;

XVII - ser fermento de transformação social, segundo os apelos da Palavra de Deus e das necessidades e exigências da Igreja[17];

XVIII - representar efetiva e eficazmente a comunidade paroquial, mostrando suas realidades, problemas e esperanças;

XIX - contribuir, com espírito de comunhão e corresponsabilidade, para que o Pároco ou Administrador Paroquial cumpra as atribuições contidas na sua Provisão.

Art. 16. São membros natos do CPP:

a) o Pároco ou Administrador Paroquial e os Vigários Paroquiais;
b) os Diáconos Permanentes da Paróquia;

[16] O dízimo dos dízimos – (Num. 18, 26-28).
[17] CNBB – Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 234 (na 1ª. edição n. 233 repetido).

c) o(a) Secretário(a) da paróquia;
d) um representante dos institutos de vida consagrada, com expressão na Paróquia;
e) o Coordenador de cada PMAO com representação paroquial;
f) o Coordenador do CPC de cada comunidade da Paróquia;
g) o Coordenador do CAE da Paróquia;

§ 1º – A pessoa que integra o CPP só poderá representar uma PMAO.

§ 2º – Para o bom andamento do CPP aconselha-se evitar a rotatividade dos participantes nas reuniões**.**

§3º**.** - Para efeito de cumprimento da legislação trabalhista providenciar-se-á pagamento de hora extra ao(a) secretário(a) paroquial correspondente ao tempo de reunião fora do expediente normal de secretaria, constando em folha de pagamento.

Art. 17. O CPP terá uma coordenação, assim constituída:

a) Coordenador;
b) Secretário.
c) Grupo de apoio

§ 1º - O coordenador do CPP será o Pároco ou Administrador Paroquial.

§ 2º - O Secretário será escolhido entre os membros do CPP que tiverem aptidão para esta função.

§ 3º. – O Pároco ou Administrador Paroquial, na primeira reunião do ano, proporá ao CPP a escolha de três membros que formarão o Grupo de Apoio para assessorá-lo.

§ 4º. A Coordenação, formada pelo Pároco, Secretário e o Grupo de Apoio, deverá elaborar a pauta das reuniões e resolver possíveis questões que exijam respostas rápidas, quando não for viável a convocação de todos os membros do CPP.

§ 5º – Essas decisões emergenciais tomadas pela Coordenação serão relatadas e justificadas na próxima reunião do CPP e deverão constar em ata. Porém, as decisões que dizem respeito à vida da Paróquia sempre devem ser tomadas pelo CPP.

Art. 18**.** Os membros do CPP deverão prestar sua "cooperação direta" ao Pároco ou Administrador Paroquial [(18)], ajudando-o a refletir e buscar soluções práticas, viáveis, para os problemas pastorais, auxiliando-o em todas as iniciativas apostólicas e missionárias da própria família eclesial [(19)].

§ 1º Os membros do CPP desempenharão suas atividades fundamentadas no Batismo e exercidas em estreita cooperação com o ministério ordenado de forma voluntária e, portanto, não remunerada[**(20)**].

Art. 19**.** Compete ao Pároco ou Administrador Paroquial, como Coordenador do CPP, convocar e presidir as reuniões.

Art. 20**.** Compete aos membros do CPP comunicar as decisões tomadas em reunião às Comunidades e PMAOs que representam, bem como dinamizar a execução das decisões tomadas.

Art 21. Compete ao CPP definir a participação financeira de cada Comunidade para a manutenção da Paróquia.

Art. 22**.** Compete ao Secretário do CPP elaborar as atas das reuniões.

Art. 23**.** O CPP reunir-se-á no mínimo trimestralmente para programar e rever a ação pastoral e, extraordinariamente, sempre que as necessidades pastorais o exigirem[(21)].

Art. 24**.** Será excluído do CPP o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justo motivo.

Parágrafo Único**:** Compete ao secretário elaborar a lista de presença nas reuniões e, ouvido o Pároco ou Administrador Paroquial, comunicar ao faltoso o seu desligamento, bem como à Comunidade ou PMAO, que deverá substituí-lo por outro representante.

DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS PAROQUIAL – CAEP

---

[18] cf. AA n. 20.

[19] cf. AA n. 10b.

[20] **DECRETO *PRESBYTERORUM ORDINIS* - SOBRE O MINISTÉRIO E A VIDA DOS SACERDOTES:**
***"...** Entreguem-se aos leigos, com confiança, obras do serviço da Igreja, deixando-lhes espaço e liberdade de ação, convidando-os oportunamente a que tomem eles as suas iniciativas (55)."*

[21] Código de Direito Canônico - Cân. 514 § 2.

Art. 25. Cada Paróquia deverá possuir o seu respectivo Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial – CAEP na seguinte composição: coordenador, tesoureiro, secretário e conselheiros, tendo o Pároco ou Administrador Paroquial como presidente nato:

I – o CAEP terá no mínimo cinco (5) membros;

II – nas Paróquias que possuem apenas a comunidade matriz o CAEP assumirá também as funções do CAEC;

III – os membros do CAEP desempenharão suas atividades voluntariamente e não remunerada, fundamentada no Batismo e exercido em estreita cooperação com o ministério dos presbíteros.[22]

Art. 26. O CAEP, junto com toda a comunidade, trabalhará para obter os recursos necessários de maneira que a missão evangelizadora avance e se faça realidade em todos os ambientes e, ainda, zelará pela arrecadação e administração dos recursos materiais e financeiros.

Art.27. O CAEP administrará os recursos oriundos da participação financeira de cada Comunidade para a manutenção da Paróquia e o Fundo de Comunhão e Partilha conforme Art. 15, inciso XV, § 6º.

Art. 28. Os recursos financeiros serão registrados em Livro Caixa e depositados em conta bancária específica em nome da Paróquia.

Parágrafo único. É terminantemente vedada:

I - a movimentação paralela e particular de recursos; depósitos de recursos de comunidade ou paróquia em contas de particulares;

[22] **DECRETO *PRESBYTERORUM ORDINIS* - SOBRE O MINISTÉRIO E A VIDA DOS SACERDOTES:**
"... *Entreguem-se aos leigos, com confiança, obras do serviço da Igreja, deixando-lhes espaço e liberdade de ação, convidando-os oportunamente a que tomem eles as suas iniciativas (55)."*

II - a concessão de empréstimos a qualquer título para particulares.

Art. 29. A movimentação financeira deverá ocorrer mediante comprovação, através de hábil documentação.

Art. 30. Para fins da movimentação financeira e assinatura de cheques o Pároco ou Administrador Paroquial deverá ter, observado o art. 36, a seguinte composição:

I- Pároco ou Administrador Paroquial e Tesoureiro; ou

II- Coordenador do CAEP e Tesoureiro.

§ 1° A designação de Coordenadores e de Tesoureiros ou de ambos será feita pelo Pároco ou Administrador Paroquial, observada a composição delineada no art. 25, por procuração com prazo de mandato determinado e poderes específicos, vedado o substabelecimento.

§ 2° A movimentação financeira e assinatura de cheques em ambas as composições mencionadas nos incisos I ou II do caput serão sempre em conjunto.

Art. 31. Os componentes do CAEP não poderão assumir compromissos ou comprometer recursos financeiros sem o consentimento do Pároco ou Administrador Paroquial, observadas as diretrizes e/ou ouvido o Conselho Pastoral Paroquial – CPP.

Art. 32. O CAEP reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Pároco ou Administrador Paroquial ou pelo Conselho Pastoral Paroquial – CPP.

Parágrafo único. As reuniões e respectivas deliberações deverão constar em Livro de Ata.

Art. 33. O CAEP será constituído por representantes indicados pelo CPP.

§ 1° A indicação do CPP consistirá na apresentação para o Pároco ou Administrador Paroquial de uma lista de no mínimo oito pessoas representantes das comunidades pertencentes à paróquia.

§ 2° De posse da lista o Pároco ou Administrador Paroquial escolherá os componentes do CAEP designando as funções e promovendo a nomeação.

Art. 34. Os membros do CAEP permanecerão em suas atividades por um período de (3) três anos podendo ser reconduzidos, na mesma função uma vez.

Art. 35. O CAEP organizará balancete financeiro mensalmente e o apresentará ao Pároco ou Administrador Paroquial. Apresentará também o balancete financeiro em reunião ordinária do CPP.

Art. 36. Compete aos membros do CAEP:

I – Presidente (Pároco ou Administrador Paroquial);

a) Administrar a Paróquia e responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c) Fazer-se representar nas reuniões quando necessário;
d) Convocar reuniões extraordinárias;
e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
f) Cuidar para que as deliberações do CPP sejam cumpridas;
g) Responder perante o Bispo Diocesano pelos atos do CAEP;
h) Zelar pela integridade patrimonial da Paróquia e da Diocese cuja disponibilidade esteja em seu poder.

II – Coordenador:

a) Coordenar as atividades do CAEP sob a supervisão do Pároco ou Administrador Paroquial;
b) Organizar a pauta das reuniões;
c) Apresentar projetos e relatórios;
d) Prover estrutura e recursos necessários para as atividades pastorais comuns à todas as comunidades da Paróquia;
e) Cuidar da correspondência pertinente recebida;
f) Emitir ofícios e as correspondências necessárias assinando-as em conjunto com o Pároco ou Administrador Paroquial;
g) Fornecer os elementos e subsídios necessários para a escrituração contábil;
h) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPP ou se fazer representado;
i) Executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial;
j) Apresentar o balancete mensal na reunião ordinária do CPP.

III – Tesoureiro:

a) Manter em dia a escrituração do Livro Caixa e a movimentação financeira da comunidade;
b) Apresentar e informar os saldos de numerários existentes;
c) Assinar, em conjunto com o Pároco ou Administrador Paroquial, os cheques e retiradas para pagamento de despesas, comprovando as operações com documentação hábil;
d) Receber as receitas;
e) Efetuar os pagamentos das despesas e obrigações paroquiais;
f) Providenciar o pagamento das taxas e repasse das coletas definidas pela Diocese, Paróquia e pelo Código de Direito Canônico;
g) Providenciar mensalmente os extratos bancários;
h) Elaborar mensalmente o balancete financeiro;
i) Fazer a prestação de contas mensal e anualmente;
j) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAEP;
k) Executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

IV – Secretário:

a) Registrar no Livro de Atas, as reuniões, atos e decisões importantes;
b) Auxiliar o coordenador em suas funções;
c) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAEP;
d) Comunicar aos membros do CAEP horário, data e local das reuniões;
e) Executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial;
f) Conservar em ordem e devidamente arquivada a documentação.

V – Conselheiros:

a) Participar das reuniões do CAEP;
b) Substituir nas funções, quando necessário, a critério do Pároco ou Administrador Paroquial, os demais membros que compõem o CAEP;

c) Contribuir com os membros do CAEP na execução de suas atividades;
d) Executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

DO CONSELHO DE PASTORAL DA COMUNIDADE – CPC

Art. 37. O Conselho Pastoral de Comunidade (CPC) é um órgão representativo da Comunidade, sinal e instrumento de comunhão, espiritualidade, diálogo, empenho pastoral, planejamento, avaliação e articulação das forças vivas da Comunidade empenhadas na construção do Reino de Deus. Reger-se-á pelo Código do Direito Canônico, pelas normas da Igreja Diocesana e proposições aprovadas nas Assembleias Diocesana e Paroquial de Pastoral.

Art. 38. O CPC é um órgão de caráter consultivo, sob a presidência do Pároco ou Administrador Paroquial (cf. cân.536 § 2), podendo ter voz deliberativa[23] sempre em diálogo e comunhão com o seu presidente.

Art. 39. O CPC tem por finalidade:

I - ouvir e estar atento às necessidades da comunidade;

II- acolher a todos e zelar pelo espírito de comunhão e vida fraterna;

III - conhecer o Plano Diocesano e Paroquial de Ação Evangelizadora;

IV - coordenar a execução do Plano de Ação Evangelizadora da Paróquia considerando a própria realidade.

V - promover uma pastoral orgânica, de conjunto, sendo elo de integração e de comunhão entre as PMAO's da comunidade e com as demais comunidades da Paróquia;

VI - favorecer a participação dos leigos e leigas, não somente nas tarefas, mas também nas decisões pastorais da Paróquia e da Comunidade;[24]

[23] Puebla Nº.808; DGAE 2011-2015, n.104-C; CNBB - Doc. 100 n. 290
[24] DAp n.371

VII - incentivar e mobilizar a comunidade para descobrir novas práticas de ações pastorais e novos modelos de organização, onde todos participem com responsabilidade;

VIII - refletir, planejar, encaminhar, coordenar, avaliar e celebrar a caminhada pastoral na comunidade;

IX - promover e possibilitar a formação de novas lideranças e novas pastorais;

X - disponibilizar recursos necessários para a formação permanente dos agentes de pastoral;[25]

XI - fazer-se representar e participar do CPP e da Assembleia Paroquial de Pastoral;

XII - zelar e administrar os bens móveis e imóveis da comunidade;

XIII - promover a captação de recursos financeiros e decidir sobre a sua melhor aplicação[26];

XIV - incentivar a pastoral vocacional animando as diversas vocações, para os ministérios ordenados, a vida consagrada, os ministérios leigos e as lideranças pastorais, fortalecendo a consciência de uma igreja ministerial;

XV - mobilizar e investir na Pastoral do Dízimo como educação para a partilha;

XVI - delegar e supervisionar comissões específicas para festas e eventos;

XVII - favorecer a conversão pessoal e pastoral da comunidade;

XVIII - ser fermento de transformação social, segundo os apelos da Palavra de Deus e das necessidades e exigências da Igreja;

XIX - representar a comunidade mostrando suas realidades, desafios e esperanças.

[25] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 291.
[26] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 291.

Art. 40. São membros natos do CPC:

a) o Pároco ou Administrador Paroquial e os Vigários Paroquiais;
b) os Diáconos Permanentes da comunidade;
c) um representante dos institutos de vida consagrada, com expressão na comunidade;
d) o Coordenador de cada PMAO;
e) o Coordenador do CAEC;

§ 1º – Todas as PMAO's deverão se fazer representar obrigatoriamente no CPC.

§ 2º – A pessoa que integra o CPC só poderá representar uma PMAO.

§ 3º – Para o bom andamento do CPC é necessário evitar a rotatividade dos participantes nas reuniões**.**

§ 4º - Para integrar o CPC a pessoa precisa conhecer integralmente este Regimento e o Manual dos Conselhos.

Art. 41. O CPC terá uma coordenação, assim constituída:

a) Presidente;
b) Coordenador;
c) Secretário.

§ 1º - O Presidente do CPC será sempre o Pároco ou Administrador Paroquial. O coordenador será indicado pelo presidente a partir de uma lista tríplice votada ou indicada entre os membros natos do CPC.

§ 2º - O Secretário será escolhido entre os membros do CPC que tiverem aptidão para exercer esta função.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Secretário do CPC será de (3) três anos podendo ser reconduzido, no mesmo cargo, uma vez.

§ 4º. – No caso de impedimento temporário do Coordenador ou do Secretário será escolhido dentre os membros do CPC um substituto até o retorno do mesmo.

Art. 42. Atribuições do Presidente do CPC:

a) orientar, animar e assessorar o CPC;
b) fazer-se representar nas reuniões quando necessário;

c) zelar para que o Plano Diocesano e Paroquial de Ação Evangelizadora sejam conhecidos e executados pelo CPC e pela comunidade;
d) escutar os anseios da comunidade e cuidar para que seu rebanho permaneça unido;
e) considerar, avaliar e dialogar com o CPC sobre as decisões tomadas e favorecer a sua execução;

Art. 43. Atribuições do Coordenador do CPC:

a) ouvir, perceber e considerar os anseios da comunidade;
b) agendar, convocar e coordenar as reuniões do CPC;
c) preparar junto com o secretário a pauta das reuniões seguindo a orientação do Presidente;
d) comunicar ao Presidente as decisões tomadas nas reuniões do CPC quando da ausência do mesmo;
e) participar em todas as reuniões do CPP, e, quando impossibilitado, se fazer representar pelo secretário do CPC;
f) repassar ao CPC as orientações do CPP, resoluções e relatórios de encontros, cursos e Assembleias de instâncias superiores, das quais tenha participado;
g) representar a Comunidade quando se fizer necessário;

Art. 44. Atribuições do Secretário do CPC:

a) redigir e ler as atas das reuniões do CPC e coletar as assinaturas dos presentes;
b) manter organizado o serviço de arquivo: atas, documentação, correspondências emitidas e enviadas e o cadastro de todos os coordenadores das PMAOs membros do CPC;
c) prestar assessoria ao Coordenador em seus trabalhos;
d) avisar os membros do CPC data, horário e local das reuniões;
e) conservar em local apropriado e seguro todos os documentos e livros do CPC.

Art. 45. Os membros do CPC comprometer-se-ão a:

a) colaborar para que o CPC cumpra a sua finalidade;
b) participar de todas as reuniões;
c) acolher e respeitar as decisões do CPC;

d) repassar aos membros da sua PMAO as reflexões, decisões e informações do CPC;
e) assumir de forma conjunta a pastoral da Comunidade, colaborando para uma ação pastoral de comunhão, viva e dinâmica;
f) contribuir na elaboração da pauta, propondo temas de reflexão e assuntos pastorais da realidade que mereçam mais atenção, com até 5 dias de antecedência da reunião;
g) indicar ou votar em membros do CPC para compor a lista tríplice para coordenador;
h) dar testemunho de vivência cristã;
i) apreciar e aprovar os balanços financeiros;

§ 1º O membro que apresentar motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPC ou faltar às reuniões sem justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, deverá ser substituído por outro representante.

§ 2º Quando um membro deixar de participar ou perder sua representação no CPC, sua PMAO de representação deverá escolher outro representante.

Art. 46. O CPC deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 47. O CPC só poderá tomar decisões ou encaminhar iniciativas, quando estiverem presentes a maioria absoluta (50% mais 1) dos membros.

Parágrafo único**.** Para aprovação de decisões tomadas será necessário o voto favorável de no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 48. As reuniões terão a seguinte pauta mínima:

a) momento de espiritualidade;
b) formação;
c) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
d) avaliação das propostas anteriores e sua realização;
e) assuntos pastorais diversos;
f) assuntos administrativo-financeiros;
g) apresentação de balancete mensal;
h) oração final.

Art. 49. O coordenador e o secretário do CPC cumprirão os seus mandatos independente de permanecer ou não coordenadores de sua PMAO, salvo por motivo de força maior ou se deixarem de cumprir suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho, quando necessário, notificar o afastamento do coordenador e/ou secretário e indicar substituto(s), dentre os membros do Conselho, que cumprirão o restante do mandato.

Art. 50. Nas Comunidades com menor possibilidade de haver a rotatividade de lideranças, devido ao pequeno número de famílias e de pessoas, as lideranças podem realizar a rotatividade entre os serviços e ministérios.

Art. 51. Na posse da Coordenação do CPC, cada membro receberá cópia da provisão e do presente regimento.

§ 1º- A provisão, dada pelo Pároco ou Administrador Paroquial, e o termo de posse deverão constar no Livro Ata das comunidades.

Art. 52. O ato da posse seja realizado numa missa e a comunidade seja avisada com antecedência para que todos tomem conhecimento.

DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA COMUNIDADE – CAEC

Art. 53. Cada Comunidade integrante da Paróquia deverá possuir o seu respectivo Conselho de Assuntos Econômicos da Comunidade – CAEC na seguinte composição: coordenador, tesoureiro, secretário e conselheiros, tendo o Pároco ou Administrador Paroquial como presidente nato:

I – o CAEC terá no mínimo três (3) conselheiros e no máximo 5;

II – nas Comunidades menores que, por motivo justificável, não seja possível a composição indicada no § 1° terá no mínimo o coordenador e o tesoureiro mantendo-se o Pároco ou Administrador Paroquial como presidente nato;

III – os membros do CAEC desempenharão suas atividades voluntariamente e não remunerada, fundamentada no Batismo

e exercido em estreita cooperação com o ministério dos presbíteros.[27]

Art. 54. O CAEC, junto com toda a comunidade, trabalhará para obter os recursos necessários de maneira que a missão evangelizadora avance e se faça realidade em todos os ambientes e, ainda, zelará pela arrecadação e administração dos recursos materiais e financeiros.

Art. 55. Os recursos financeiros deverão ser registrados em Livro Caixa e depositados em conta bancária específica para cada comunidade paroquial, em nome da Paróquia seguida da identificação da respectiva Comunidade.

Parágrafo único. É terminantemente vedada:

I - a movimentação paralela e particular de recursos; depósitos de recursos de comunidade ou paróquia em contas de particulares;

II - a concessão de empréstimos a qualquer título para particulares.

Art. 56. A movimentação financeira deverá ocorrer mediante comprovação, através de hábil documentação.

Art. 57. Para fins da movimentação financeira e assinatura de cheques o Pároco ou Administrador Paroquial deverá, de acordo com as peculiaridades existentes na Paróquia, amoldar, para cada Comunidade, a seguinte composição, observado o art. 49:

I- Pároco ou Administrador Paroquial e Tesoureiro; ou

II- Coordenador do CAEC e Tesoureiro.

---

[27] **DECRETO *PRESBYTERORUM ORDINIS* - SOBRE O MINISTÉRIO E A VIDA DOS SACERDOTES:**
"... *Entreguem-se aos leigos, com confiança, obras do serviço da Igreja, deixando-lhes espaço e liberdade de ação, convidando-os oportunamente a que tomem eles as suas iniciativas (55)."*

§ 1° A designação de Coordenadores e de Tesoureiros ou de ambos, para as suas respectivas Comunidades, será feita pelo Pároco ou Administrador Paroquial, observada a composição delineada no art. 53, por procuração com prazo de mandato determinado e poderes específicos, vedado o substabelecimento.

§ 2° A movimentação financeira e assinatura de cheques em ambas as composições mencionadas nos incisos I ou II do caput serão sempre em conjunto.

Art. 58. Os componentes do CAEC não poderão assumir compromissos ou comprometer recursos financeiros sem o consentimento do Pároco ou Administrador Paroquial, observadas as diretrizes e/ou ouvido o Conselho Pastoral de Comunidade – CPC.

Art. 59. O CAEC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Pároco ou Administrador Paroquial ou pelo Conselho Pastoral de Comunidade – CPC.

Parágrafo único. As reuniões e respectivas deliberações deverão constar em Livro de Ata.

Art. 60. O CAEC será constituído por pessoas indicadas pelo Conselho Pastoral de Comunidades – CPC.

§ 1° A indicação do CPC consistirá na apresentação para o Pároco ou Administrador Paroquial de uma lista de no mínimo cinco pessoas.

§ 2° De posse da lista o Pároco ou Administrador Paroquial escolherá os componentes do CAEC designando as funções e promovendo a nomeação.

Art. 61. Os membros do CAEC permanecerão em suas atividades por um período de (3) três anos podendo ser reconduzidos, na mesma função uma vez.

Art. 62. O CAEC organizará balancete financeiro mensalmente e o apresentará ao Pároco ou Administrador Paroquial. Apresentará também o balancete financeiro em reunião ordinária do CPC.

Art. 63. Compete aos membros do CAEC:

I – Presidente (Pároco ou Administrador Paroquial):

i) administrar a Paróquia e responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
j) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

k) fazer-se representar nas reuniões quando necessário;
l) convocar reuniões extraordinárias;
m) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;
n) cuidar para que as deliberações do CPP e CPC sejam cumpridas;
o) responder perante o Bispo Diocesano pelos atos do CAEC;
p) zelar pela integridade patrimonial da Paróquia e da Diocese cuja disponibilidade esteja em seu poder.

II – Coordenador:

k) coordenar as atividades do CAEC sob a supervisão do Pároco ou Administrador Paroquial;
l) organizar a pauta das reuniões;
m) apresentar projetos e relatórios;
n) prover a estrutura necessária para as atividades do Templo e das Pastorais, Movimentos, Associações e Organismos - PMAO's;
o) cuidar da correspondência pertinente recebida;
p) emitir ofícios e as correspondências necessárias assinando-as em conjunto com o Pároco ou Administrador Paroquial;
q) fornecer os elementos e subsídios necessários para a escrituração contábil;
r) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPC ou se fazer representado;
s) executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial;
t) apresentar o balancete mensal na reunião ordinária do CPC.

III – Tesoureiro:

l) manter em dia a escrituração do Livro Caixa e a movimentação financeira da comunidade;
m) apresentar e informar os saldos de numerários existentes;
n) assinar, em conjunto com o Pároco ou Administrador Paroquial, os cheques e retiradas para pagamento de despesas, comprovando as operações com documentação hábil;
o) receber as receitas;

p) efetuar os pagamentos das despesas e obrigações da comunidade;
q) providenciar o pagamento das taxas e repasse das coletas definidas pela Diocese, Paróquia e pelo Código de Direito Canônico;
r) providenciar mensalmente os extratos bancários;
s) elaborar mensalmente o balancete financeiro;
t) fazer a prestação de contas mensal e anualmente;
u) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAEC;
v) executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

IV – Secretário:

g) registrar no Livro de Atas, as reuniões, atos e decisões importantes;
h) auxiliar o coordenador em suas funções;
i) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAEC;
j) comunicar aos membros do CAEC horário, data e local das reuniões;
k) executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial;
l) conservar em ordem e devidamente arquivada a documentação.

V – Conselheiros:

e) participar das reuniões do CAEC;
f) substituir nas funções, quando necessário, a critério do Pároco ou Administrador Paroquial, os demais membros que compõem o CAEC;
g) contribuir com os membros do CAEC na execução de suas atividades;
h) executar tarefas definidas pelo Pároco ou Administrador Paroquial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos entre o Pároco ou Administrador Paroquial e o Coordenador do CPP, do CAEP, do CPC, do CAEC, deliberando em conjunto.

Parágrafo único. Persistindo o impasse recorrer-se-á ao arbítrio do Bispo diocesano.

Art. 65. Este Regimento Interno deverá ser observado integralmente por todas as Paróquias da jurisdição da Diocese de Ponta Grossa, a partir da data de assinatura e promulgação feita pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Pároco ou Administrador Paroquial proporcionar formação permanente aos membros dos Conselhos Pastorais a respeito de tudo quanto diz respeito ao presente Regimento, para se cumprirem as finalidades dos Conselhos com eficiência.

Dado e passado em Ponta Grossa, na sede do Bispado e Cúria Diocesana, sob nosso sinal e o selo de nossas armas.

_____

Dom Sérgio Arthur Braschi

5.CITAÇÕES DAS NOTAS DE RODAPÉ

[1] Cf. Tertuliano, *Apolog.* n. 39.

[2] Código Civil/2002 – Art. 44, inciso IV.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:12 I – as associações; II – as sociedades; III – as fundações**; IV – as organizações religiosas**; V – os partidos políticos; VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada**. § 1o São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.**

[3] Código de Direito Canônico - Cân. 536 § 1.

Cân. 536 — § 1. Se, a juízo do Bispo diocesano, ouvido o conselho presbiteral, for oportuno, constitua-se em cada paróquia o conselho pastoral, presidido pelo pároco, e no qual os fiéis, juntamente com aqueles que por força do ofício participam no cuidado pastoral da paróquia, prestem a sua ajuda na promoção da acção pastoral. § 2. O conselho pastoral tem apenas voto consultivo, e rege-se pelas normas estabelecidas pelo Bispo diocesano

[4] CNBB Doc.100 n. 291.

291. É necessário, contudo, haver concordância entre o Conselho Pastoral Paroquial e o Conselho de Assuntos Econômicos. Para isso, ambos os conselhos precisam ser formados por discípulos missionários, pessoas que participam ativamente da vida da Igreja. Especialmente o Conselho de Assuntos Econômicos não pode ser uma “diretoria” ocupada apenas com construções e reformas. Os leigos precisam ser apoiados financeiramente em suas comunidades, seja para a realização de cursos e encontros, seja para manter a unidade com a diocese, seja para aprofundar o conhecimento de seu serviço e pastoral. Para superar uma mentalidade que reduz a administração à manutenção e construção de bens materiais é preciso proporcionar formação específica para os membros do conselho de assuntos econômicos. As decisões sobre reformas e construções, e o investimento a ser feito na pastoral, na missão e na formação de pessoas da comunidade será de responsabilidade do Conselho de Pastoral Paroquial e sua execução caberá ao Conselho de Assuntos Econômicos.150

[5] Código de Direito Canônico - Cân. 537.

Cân. 537 — Em cada paróquia haja um conselho para os assuntos económicos, PARTE II — Da constituição hierárquica da Igreja 100 LIV. II — Do povo de Deus 101 LIV. II — Do povo de Deus o qual se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo Bispo diocesano, e em que os fiéis, escolhidos segundo as mesmas normas, auxiliem o pároco na administração dos bens da paróquia, sem prejuízo do prescrito no cân. 532.

[6] CNBB Doc.100 n. 291

- idem 4

[7] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 290-291.

290. A sociedade atual vive na interatividade. As pessoas participam, opinam e se posicionam sobre diferentes realidades do mundo. A conversão pastoral supõe considerar a importância dos processos participativos de todos os membros da comunidade paroquial. Para desencadear essa participação, é preciso estimular o funcionamento do Conselho de Pastoral Paroquial. O Conselho de Assuntos Econômicos também é determinante para a administração dos bens, manutenção e planejamento financeiro da paróquia. Esses conselhos são organismos de participação do laicato. 149 Do Conselho de Pastoral Paroquial deve fazer parte o coordenador do Conselho de Assuntos Econômicos.

- Idem 4

[8] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n 291

- idem 4

[9] Puebla Nº.808;

808. A participação do laicato requer-se, não só na fase de execução da pastoral de conjunto, mas também na planificação e nos próprios organismos de decisão.

DGAE 2011-2015, n.104-C;

104. Para uma Igreja comunidade de comunidades, é imprescindível o empenho por uma efetiva participação de todos nos destinos da comunidade, pela diversidade de carismas, serviços e ministérios 138. Para isso, faz-se necessário promover: a) ... b)...

c) A formação e funcionamento de comissões, assembleias pastorais e de conselhos, tanto no âmbito pastoral como no âmbito econômico-administrativo. Os leigos, corresponsáveis com o ministério ordenado, atuando nessas assembleias, conselhos e comissões, tornam-se cada vez mais envolvidos no planejamento, na execução e na avaliação de tudo que a comunidade vive e faz. Estes organismos são instrumentos que levam a uma valorização dos diferentes serviços de pastoral e podem ser um meio para evidenciar a necessidade de todos os membros da comunidade eclesial tornaram-se sujeitos corresponsáveis na ação evangelizadora como um todo.

CNBB - Doc. 100 n. 290

- idem 7

[10] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n 290

- idem 7

[11] CNBB – Doc. 100, Comunidade de comunidades, n 296.

296. A comunidade paroquial não pode se separar da vida diocesana. Sua unidade se faz na oração, nos vínculos de pertença e na ação pastoral orgânica e de conjunto. A pastoral precisa ser organizada com outras paróquias vizinhas e com a cidade. O plano diocesano de pastoral permite novas inspirações para a ação e possibilita que cada comunidade mantenha a unidade na diversidade de realidades.

[12] Cf DAp 371- ChL 51.

371. O projeto pastoral da Diocese, caminho de pastoral orgânica, deve ser uma resposta consciente e eficaz para atender as exigências do mundo de hoje com "indicações programáticas concretas, objetivos e métodos de trabalho, de formação e valorização dos agentes e da procura dos meios necessários que permitam que o anúncio de Cristo chegue às pessoas, modele as comunidades e incida profundamente na sociedade e na cultura mediante o testemunho dos valores evangélicos"210. Os leigos devem participar do discernimento, da tomada de decisões, do planejamento e da execução211. Este projeto diocesano exige um acompanhamento constante por parte do bispo, dos sacerdotes e dos agentes pastorais, com uma atitude flexível que lhes permita se manter atentos às exigências da realidade sempre mutável.

[13] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n.31

31. O grande desafio das paróquias é sair em missão, deixar de ocupar-se apenas com a rotina e com as mesmas pessoas que já estão na comunidade e sair ao encontro das pessoas. O Papa Francisco exorta a vencer a mesmice: "A pastoral em chave missionária exige o abandono deste cômodo critério pastoral: 'fez-se sempre assim'. Convido todos a serem ousados e criativos nesta tarefa de repensar os objetivos, as estruturas, o estilo e os métodos evangelizadores das respectivas comunidades." 15(EG 33).

[14] CNBB – Doc 100 Comunidade de comunidades, n. 292

294. A questão da manutenção também exige novas posturas. Comunidades e paróquias sentem o peso econômico do sustento das estruturas pastorais. Será preciso desenvolver fundos de solidariedade entre as paróquias da diocese. Paróquias mais antigas e estáveis economicamente são chamadas a partilhar seus recursos, para que outras comunidades possam crescer e se estabelecer. Não se trata apenas de uma partilha esporádica, mas de uma forma organizada e permanente de ajuda mútua entre as pequenas comunidades da mesma paróquia, entre as paróquias da diocese e com áreas de missão além-fronteiras.

[15] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n.· 294.

294. A questão da manutenção também exige novas posturas. Comunidades e paróquias sentem o peso econômico do sustento das estruturas pastorais. Será preciso desenvolver fundos de solidariedade entre as paróquias da diocese. Paróquias mais antigas e estáveis economicamente são chamadas a partilhar seus recursos, para que outras comunidades possam crescer e se estabelecer. Não se trata apenas de uma

partilha esporádica, mas de uma forma organizada e permanente de ajuda mútua entre as pequenas comunidades da mesma paróquia, entre as paróquias da diocese e com áreas de missão além-fronteiras.

[16] O dízimo dos dízimos – (Num. 18, 26-28).

26. *"Dirás aos levitas: quando receberdes dos israelitas o dízimo que vos dei de seus bens por vossa herança, tomareis dele uma oferta para o Senhor: o dízimo do dízimo.****27.*** *Esta reserva será como o trigo tomado da eira e como o vinho tomado do lagar.****28.*** *Desse modo, fareis também vós uma reserva devida ao Senhor de todos os dízimos que receberdes dos israelitas, e esta oferta reservada para o Senhor, vós a entregareis ao sacerdote Aarão.*

[17] CNBB – Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 234.

234. A tarefa, portanto, consiste em encontrar caminhos de diálogo, renúncias e opções que possibilitem a comunhão. Isso supõe empenho e abertura dos movimentos e associações para se integrarem nas comunidades e igualmente abertura e acolhimento das paróquias para valorizar pessoas e carismas diferenciados. Todos merecem orientações pastorais concretas que proporcionem fecunda contribuição à vivência da fé, participação da vida da Igreja e para a evangelização no mundo de hoje. Neste sentido, convém observar os critérios de eclesialidade para as agregações laicais contidos na Exortação Apostólica *Christifideles Laici*: a vocação universal à santidade; a fidelidade à sã doutrina; a participação na vida e missão da paróquia; a comunhão com o plano pastoral diocesano; a colaboração na transformação social à luz da doutrina social da Igreja.

[18] cf. AA n. 20.

20. Há não poucos decénios, em muitas nações, os leigos, cada vez mais consagrados ao apostolado, uniram-se em várias formas de acção e associação que, em união mais estreita com a Hierarquia, se dedicaram e dedicam a fins especificamente apostólicos. Entre estas e outras instituições semelhantes mais antigas, merecem especial menção as que, seguindo embora diferentes métodos de acção, tendo sido justamente recomendadas e fomentadas pelos Sumos Pontífices e por muitos Bispos, receberam deles o nome de Acção Católica e, com muita frequência, foram declaradas como cooperação dos leigos no apostolado hierárquico(8).

Quer tenham o nome de Acção Católica quer outro, estas formas de apostolado que exercem em nossos dias uma valiosa acção apostólica são constituídas pelo conjunto das seguintes características:

a) O fim imediato de tais organizações é o fim apostólico da Igreja, isto é, ordenam-se à evangelização e santificação dos homens e à formação cristã da sua consciência, de modo a poderem imbuir do espírito do evangelho as várias comunidades e os vários meios.

b) Os leigos, cooperando a seu modo com a Hierarquia, contribuem com a sua experiência e assumem a sua responsabilidade no governo destas organizações, no estudo das condições em que a acção pastoral da Igreja se deve exercer e na elaboração e execução dos planos a realizar.

c) Os leigos agem unidos como um corpo orgânico, para que se manifeste com maior evidência a comunidade da Igreja e o apostolado seja mais eficaz.

d) Os leigos, quer se ofereçam espontâneamente quer sejam convidados à acção e directa colaboração com o apostolado hierárquico, trabalham sob a superior orientação da mesma Hierarquia, a qual pode sancionar essa cooperação com um mandato explícito.

As organizações nas quais, a juízo da Hierarquia, se encontram estas características tomadas em conjunto, devem ser consideradas Acção Católica, ainda que, por exigências de lugar ou de povos, assumam formas e nomes diversos.

O sagrado Concílio recomenda insistentemente estas instituições que correspondem, certamente, às necessidades do apostolado da Igreja em muitas nações. E convida os sacerdotes e leigos que nelas trabalham a tornarem cada vez mais realidade as características acima mencionadas e a cooperarem sempre fraternalmente, na Igreja, com as outras formas de apostolado.

[19] cf. AA n. 10b.

10b. A paróquia dá-nos um exemplo claro de apostolado comunitário porque congrega numa unidade toda a diversidade humana que aí se encontra e a insere na universalidade da Igreja (1). Acostumem-se os leigos a trabalhar na paróquia intimamente unidos aos seus sacerdotes (2), a trazer para a comunidade eclesial os próprios problemas e os do mundo e as questões que dizem respeito à salvação dos homens, para que se examinem e resolvam no confronto de vários pareceres. Acostumem-se, por fim, a prestar auxílio a toda a iniciativa apostólica e missionária da sua comunidade eclesial na medida das próprias forças.

[20] Decreto *Presbyterorum Ordinis* - Sobre o Ministério e a Vida dos Sacerdotes:

"... *Entreguem-se aos leigos, com confiança, obras do serviço da Igreja, deixando-lhes espaço e liberdade de ação, convidando-os oportunamente a que tomem eles as suas iniciativas (55)."*

[21]Código de Direito Canônico - Cân. 514 § 2.

§ 2. Seja convocado ao menos uma vez por ano.

[22]Decreto *Presbyterorum Ordinis* - Sobre o Ministério e a Vida dos Sacerdotes:

"... *Entreguem-se aos leigos, com confiança, obras do serviço da Igreja, deixando-lhes espaço e liberdade de ação, convidando-os oportunamente a que tomem eles as suas iniciativas (55)."*

[23] Puebla Nº.808; DGAE 2011-2015, n.104-C; CNBB - Doc. 100 n. 290

- Idem 9.

[24] DAp n.371

- Idem 12

[25] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 291.

- Idem 4.

[26] CNBB - Doc. 100, Comunidade de comunidades, n. 291.

- Idem 4.

[27]DECRETO *PRESBYTERORUM ORDINIS* - SOBRE O MINISTÉRIO E A VIDA DOS SACERDOTES:

"... *Entreguem-se aos leigos, com confiança, obras do serviço da Igreja, deixando-lhes espaço e liberdade de ação, convidando-os oportunamente a que tomem eles as suas iniciativas (55)."*

(ATA, PAUTA)
6.1. COMO REDIGIR UMA ATA

* A Ata deve ser redigida em linguagem corrida, sem parágrafos e espaços vazios, a fim de impedir que sejam introduzidas modificações indevidas.
* Não deve apresentar rasuras nem emendas. Nos casos de erro ou omissão percebidos no momento em que está sendo redigida, emprega-se a palavra 'digo' seguida da forma correta. Ex.: ... e foram traídos, digo, trazidos à consideração dos conselheiros.... Quando, porém, as falhas só forem percebidas após a redação da ata, utiliza-se a expressão "Em tempo" seguida da competente correção. Ex.: Em tempo: na décima sétima linha desta ata, onde se lê "foram escolhidos seis representantes", leia-se "foram escolhidos dez representantes".
* Recomenda-se que os números sejam escritos por extenso, a fim de não haver margem para dúvidas ou falsificações. Ex.: Sortearam-se as três vagas para o curso de espiritualidade (e, não, 3 vagas). No caso de importância em dinheiro, é imprescindível escrever como nos cheques. Ex.: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
* Abreviaturas não devem ser usadas, mesmo que facilmente compreensíveis. Ex.: Não use: fls. para dizer folhas; fig. para dizer figurado; i.e. para dizer isto é.
* Quando não há secretário efetivo, ou ele estiver ausente, escolhe-se um entre os presentes, que desempenhará a função “ad hoc”, expressão latina que significa "para isto", "para esta coisa". No caso, equivale a dizer: "para esta reunião".
* A Ata deverá ser escrita em livro próprio, com as páginas numeradas e devidamente autenticadas pelo Pároco.
* É frequente o uso de iniciais maiúsculas nos seguintes termos ou expressões: Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, Reunião do Conselho, Presidente, Mesa, Livro de Presença, Edital.

6.2. Estrutura da redação de uma Ata:

a) dia, mês, ano, hora e local da reunião. Ex.: No dia quinze de fevereiro de dois mil e catorze, às vinte horas, no salão paroquial;
b) nomeação das pessoas presentes, com suas respectivas pastorais, ou apenas mencionar os participantes, caso haja livro de presença; Ex.: compareceram os coordenadores das pastorais e movimentos conforme consta do Livro de Presença;
c) referência à convocação, transcrevendo-se o teor do documento que lhe deu origem: um edital; um aviso dado ao final da celebração ou afixado em local de reconhecida visibilidade, uma carta de convocação e endereçada, em tempo hábil, a cada um deles;
d) referência à abertura dos trabalhos pelo presidente, acolhida e espiritualidade;
e) referência ao tema escolhido para a formação, desenvolvido por quem;
f) leitura da ata da reunião anterior, a fim de que seja discutida, alterada (se for o caso) e aprovada pelos presentes; avaliação das atividades propostas;
g) cumprimento da pauta ou ordem do dia, seguindo-se a descrição fiel e sucinta de todas as ocorrências e das decisões que tiverem sido discutidas e adotadas pela maioria dos participantes;
f) fecho, habitualmente contendo os seguintes dizeres: Nada mais havendo a constar, foi escrita (ou redigida) a presente Ata que, se aprovada, vai assinada por mim, secretário (ou secretário ad hoc) que a redigiu e pelos membros presentes.

As assinaturas devem ser apostas imediatamente depois da última palavra do texto, para não deixar espaços livres.

6.3. EXEMPLO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO PAROQUIAL - CPP

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro dois mil e quinze, às vinte horas, em uma das salas do Centro Pastoral da Paróquia ... reuniu-se o Conselho Pastoral Paroquial para a mais uma reunião ordinária. Estiveram presentes: ... A reunião teve início com um momento de oração, leitura e reflexão do Evangelho do dia preparado pela Pastoral da Criança. A seguir foi apresentada a pauta da reunião, destacando-se o tema da Renovação Paroquial. Analisaram-se os passos dados, as dificuldades encontradas, mas também a participação ativa da comunidade. A análise foi bastante positiva, mas constatou-se que alguns membros do CPP ainda não se engajaram efetivamente na proposta. Padre ... conclamou a todos para uma maior participação, já que o Conselho, seja Paroquial ou Comunitário, é sempre o coração da Comunidade. E a Renovação Paroquial é tarefa de cada um e de todos. Em continuidade, Padre ... apresentou dos novos membros do CPP já que houve algumas mudanças nas Coordenações:.... Mário da Silva assumiu a coordenação da Pastoral dos Ministros, João de Deus a coordenação do CPC da comunidade “X” e a Alfonsina de Jesus a ordenação paroquial do Apostolado da Oração. Dando as boas vindas, o pároco disse esperar que os novos membros venham contribuir positivamente com o CPC. Na sequencia o coordenador dos trabalhos da Renovação Paroquial: .... apresentou os novos passos propostos pela Diocese para a continuidade da Renovação Paroquial, desejando que cada comunidade se torne uma Comunidade Samaritana. Todos puderam se manifestar a respeito. Os Encontros propostos vão ajudar a compreender e aprofundar na fé. A seguir o coordenador dos Ministros Extraordinário da Comunhão e da Esperança:... fez uma avaliação do Encontro de Formação do último final de semana. Ressaltou a organização, a importância do estudo da Palavra, da oração e a alegria pela efetiva presença de todos os ministros. A avaliação feita pelos mesmos ao final do Encontro foi muito positiva. Estimulou as outras pastorais a promover encontros que visem COMPREENDER, CELEBRAR, VIVER E REZAR A FÉ. A Coordenadora da Pastoral da Criança: ... falou do encontro que haverá para a nova pesagem das crianças solicitando o apoio de todos para proporcionar um

lanche gostoso às crianças. A coordenação da Pastoral da Liturgia:... lembrou a importância de não se marcar outra reunião no dia reservado para esta pastoral favorecendo a participação de todos os membros das equipes. Nada mais havendo a tratar, foi agendada a próxima reunião: dia vinte e três de junho, às vinte horas neste mesmo local. A reunião terminou com uma Oração Final e a bênção dada pelo Padre.... que agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e escrita a presente Ata que depois de lida, se aprovada, será pelos presentes assinada. Ponta Grossa, 25 de fevereiro de 2013. Maria das Flores, secretária.

6.4. MODELO DE PAUTA

Cf. Manual dos Conselhos de Pastoral pag. 43-44 (n. 26-29)

26) AS REUNIÕES DEVEM SER APENAS PARA RESOLVER PROBLEMAS?

As reuniões dos Conselhos de Pastoral, CPP ou CPC, têm como objetivo refletir e encontrar os melhores meios para o desenvolvimento pastoral da própria comunidade. Sem dúvida, os problemas que surgirem devem ser resolvidos; mas, deve-se usar o tempo precioso das reuniões, com a presença de pessoas que representam a comunidade, para rezar, aprender mais sobre a própria fé, refletir sobre a vida pastoral da comunidade, investir na formação das mesmas e provocar o entrosamento entre os membros.

27) COMO DEVE SER FEITA A REUNIÃO DO CPP E DO CPC?

Para que uma reunião seja produtiva e desperte interesse e compromisso nos participantes deve-se primeiramente eleger um grupo de apoio (três a quatro pessoas) que auxiliará o Padre nos preparativos, bem como na organização e coordenação da mesma.
Juntamente com o Padre, esse pequeno grupo se preocupará com:
a. ouvir e perceber com cuidado os anseios da comunidade;
b. providenciar local adequado, ornamentação, um chá, água ou suco;
c. convocar os membros do CPP ou do CPC para a reunião mediante um convite, um aviso no final das missas, um telefonema...
d. esquematizar a pauta para a reunião que não deverá ultrapassar duas horas.

Na organização da pauta, deverão ser contemplados os itens abaixo:
1º. Acolhida – uma acolhida cordial facilitará a participação e o engajamento dos componentes do grupo (cinco minutos).
2º. Espiritualização – reservar com carinho (cinco a dez minutos) para um forte momento de reflexão e cultivo espiritual. Um grupo fortalecido e enriquecido por densa espiritualidade terá forças, coragem e determinação para administrar com fraternidade até os mais conflitivos assuntos comunitários;
3º. Formação – preparar um assunto a ser estudado, meditado, para que os participantes saiam da reunião enriquecidos (quinze minutos);
4º. Leitura da ata da reunião anterior;
5º. Apresentação dos assuntos a serem discutidos:

A. Pastorais;
B. Litúrgicos;
C. Sociais ;
D. Movimentos Eclesiais, Associações Católicas e Organismos Eclesiais;
E. Econômicos;
F. Assuntos diversos propostos pelos presentes.
A pauta da reunião poderá ser entregue com antecedência para cada membro.
6º. Cada assunto deverá ser tratado com a devida atenção e preocupação de todos. Reserve-se para cada assunto um tempo para os necessários esclarecimentos, debates e conclusões que deverão ser simples, claros e viáveis. Deixar sempre claro: o que fazer? como? quem fará?
7º. Esgotados os assuntos fazer com a participação do grupo uma síntese e uma breve avaliação da reunião;
8º. Concluir com uma mensagem, oração ou canto final.

28) QUEM DEVE COORDENAR A REUNIÃO DO CPP?

O Padre é o Pastor da Comunidade. A responsabilidade maior pelo pastoreio do povo é dele, por isso cabe a ele a tarefa de convocar e coordenar a reunião do CPP, podendo, porém, contar com a assessoria do Grupo de Apoio.

O doc. N º 4 da CNBB, de 1975, já aconselhava a criação de um grupo menor para assessoria do Conselho de Pastoral, o qual seria composto de pessoas pertencentes ao Conselho, que acumularia as funções de ***assessoria e coordenação*** juntamente com a autoridade eclesial; essa é uma solução viável para as Paróquias que possuem, por exemplo, 60 CPC's, mais Pastorais, Movimentos, etc. Essa opção tornaria o CPP mais ágil, ficando, porém, bem claro que as decisões que dizem respeito à vida da Paróquia sempre devem ser tomadas pelo CPP e não pelo Grupo de Apoio.

29) QUEM DEVE COORDENAR A REUNIÃO DO CPC?

A reunião do CPC seguirá a mesma orientação da reunião do CPP, modelo acima, e a coordenação da mesma ficará sob a responsabilidade do Coordenador do CPC, que será eleito pelo próprio Conselho e aprovado pelo Pároco. Em caso de impossibilidade por parte do Coordenador de estar presente e coordenar a reunião, poderá delegar um dos membros do Conselho para substituí-lo nessa reunião específica. Não cabe ao Pároco coordenar o CPC, mas, sim, orientar, animar e assessorar quando necessário.